



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:.....

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 19/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2020

19/2020

Aquisição de máscaras em tecido lavável com modelo elástico, destinada aos profissionais de saúde.

Emissão: 24.04.2020

Termo de Ratificação: 11.05.2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

003

DEPARTAMENTO COMPRAS

MEM Nº 509 / 2020

Curiúva PR, 06 de Maio de 2020.

A

DEP. DE LICITAÇÕES

LUCIANA Marília da Costa.

PREZADA SENHORA

Venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria Solicitar abertura de processo de dispensa de licitação para a aquisição de máscaras de tecido laváveis, para atender a necessidade da saúde em virtude da pandemia pelo coronavirus, COVID 19, e de suma importância a ação dos agentes comunitários e agentes de combate a endemias sendo o primeiro ela entre a equipe de saúde e a população, ou seja as máscaras vem de encontro a proteção.

Considerando a Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento.

Considerando nas últimas semanas, órgãos internacionais de saúde, como o CDC E O ECDC, passaram a recomendar as máscaras de tecido a população geral para uso em ambientes externos como estratégia complementar no controle da epidemia.

ITEM	PRODUTO	QTD	R\$ UNT	TOTAL
01	Máscaras em tecido lavável com modelo elástico, na cor branca.	1.000	1,90	1.900,00

O objeto máscaras deveram ser entregues num prazo Maximo de 07 (sete) dias, corridos a partir do recebimento de nota de empenho, e de responsabilidade da contratada as embalagens, seguros, transportes, frete, tributos, encargos, entrega será na secretaria Municipal de saúde, na rua Alberto Martins Borges, 262 centro.

A dotação orçamentária a ser utilizada á aquisição dos bens acima descritos será fonte 00345, Coronavirus (covid-19). SEGUE ANEXO O PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE ENDEMIAS E USO DE EPIS.

Valor global Maximo para tanto R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DEP. COMPRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004

Mem. nº 610/2020

Curiúva, 24 de Abril de 2020.

PREZADO SENHOR

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar abertura de processo licitatório para a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de máscaras de tecido laváveis.

A presente aquisição tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em virtude da pandemia pelo Coronavírus – COVID -19 que acometeu o mundo.

Nesta Pandemia é de suma importância a ação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE). Sendo o primeiro um elo entre a equipe de saúde e a população, garantindo o acesso a informação ao maior número de pessoas. O segundo tem por objetivo ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19), como por exemplo, dengue, chikungunya e/ou zika.

Com isso e considerando a Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Considerando, também, que a necessidade de proteção respiratória dos profissionais de saúde é confrontada com o desabastecimento do mercado, uma vez que não se trata de um fenômeno epidemiológico regional, e sim de uma pandemia mundial. Grandes são as dificuldades encontradas não apenas para a aquisição de máscaras cirúrgicas, mas também para a aquisição das matérias-primas usualmente empregadas na produção destes artigos (folha de São Paulo).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que as unidades de serviços de saúde são os locais com maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem à proteção de profissionais e pacientes.

Nas últimas semanas, órgãos internacionais de saúde, como o CDC e o ECDC, passaram a recomendar as máscaras de tecido a população geral para uso em ambientes externos como estratégia complementar no controle da epidemia de SARSCoV-2, o novo Coronavírus.

É importante ressaltar que o uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção que deve ser implementada junto às medidas básicas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

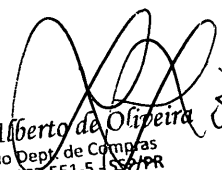
Soma-se a isso que as ações desenvolvidas pelos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias são essenciais. Que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de máscaras cirúrgicas suficientes para suprir a demanda geral e que o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias é nas ruas esta SMS adotou o uso de máscaras de tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

Em virtude de tal solicito a aquisição dos itens abaixo relacionados em caráter de urgência.

O valor global máximo estimado é de R\$ 1.900,00.

Atenciosamente,


CHRISTIANO GIUNTA BORGES
Secretário Municipal Saúde


Jorge Alberto de Oliveira
Dir. do Dept. de Compras
RG: 13.367.551-5 - SSP/PR

AO SENHOR:
JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVENIDA ANTONIO CUNHA, 365
CENTRO – CURIÚVA-PR

PROTOCOLADO EM

 /  /2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de máscaras de tecido.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente aquisição tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em virtude da pandemia pelo Coronavírus – COVID -19 que acometeu o mundo.

Nosso desafio é informar a cada cidadão brasileiro os fatores que determinam esta doença e de que maneira podemos concentrar esforços para buscar seu controle. É necessário afastar esse perigo que ameaça a todos e que atinge com muita força os idosos e pessoas com doenças crônicas, como hipertensos e diabéticos. Sabemos que a informação correta é uma das principais estratégias. Por esse motivo, destacamos o papel de cada profissional integrante das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) no que compete à promoção, prevenção e controle de agravos; e ao seu papel fundamental no reforço ao atributo derivado da APS denominado orientação comunitária.

Coronavírus é uma família de vírus que pode resultar em infecções respiratórias que vão desde um resfriado até síndromes respiratórias agudas graves. O novo Coronavírus foi nomeado como SARS- CoV-2. Este novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda não há informações plenas sobre a história natural da doença, nem vacinas ou medicamentos reconhecidamente seguros para tratar ou prevenir a infecção. A transmissão do SARS-CoV-2 de humanos para humanos ocorre principalmente com o contato de gotículas da boca e do nariz (saliva, espirro, tosse ou catarro), que podem ser repassados por toque ou objetos ou superfícies contaminadas.

Nesta Pandemia é de suma importância a ação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE). Sendo o primeiro um elo entre a equipe de saúde e a população, garantindo o acesso a informação ao maior número de pessoas. O segundo tem por objetivo ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19), como por exemplo, dengue, chikungunya e/ou zika.

Com isso e considerando a Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Considerando, também, que a necessidade de proteção respiratória dos profissionais de saúde é confrontada com o desabastecimento do

mercado, uma vez que não se trata de um fenômeno epidemiológico regional, e sim de uma pandemia mundial. Grandes são as dificuldades encontradas não apenas para a aquisição de máscaras cirúrgicas, mas também para a aquisição das matérias-primas usualmente empregadas na produção destes artigos (folha de São Paulo).

Inúmeras iniciativas têm surgido no âmbito nacional, propondo a produção para uso próprio em serviços de saúde. Entretanto a dificuldade para aquisição destes materiais convencionais tem sido um grande entrave para o sucesso destas produções em pequena escala.

A dificuldade na aquisição de máscaras e suas matérias primas tem sido sentida em todo o território nacional. O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde conforme a (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que as unidades de serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem à proteção de profissionais e pacientes.

Nas últimas semanas, órgãos internacionais de saúde, como o CDC e o ECDC, passaram a recomendar as máscaras de tecido a população geral para uso em ambientes externos como estratégia complementar no controle da epidemia de SARSCoV-2, o novo Coronavírus.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos. É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

É importante ressaltar que o uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção que deve ser implementada junto às medidas básicas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Soma-se a isso a que as ações desenvolvidas pelos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias são essenciais. Que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de máscaras cirúrgicas suficientes para suprir a demanda geral e que o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias é nas ruas e com considerações

de segurança esta SMS adotou o uso de máscaras de tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

Segue anexo a este Termo o protocolo de Atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias e uso de EPIs.

Em virtude de tal solicito a aquisição dos itens abaixo relacionados em caráter de urgência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1 ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Máscaras em tecido lavável com modelo elástico, na cor branca.	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
				R\$ 1.900,00

4.2 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais).

4.2.1 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

4.2.2 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

4.2.3 O pagamento será através de transferência bancária.

4.2.4 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

4.2.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

4.2.6 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A Empresa fica obrigada a entregar o produto da forma e quantidade solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.

5.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até 07 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota.

5.2.1 É de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.2.2 O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverão dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo.

- 5.3 A entrega dos itens será na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Alberto Martins Borges, 262, Centro, Curiúva – Paraná, CEP 84.280-000.
- 5.4 Em caso de dúvida sobre a autenticidade e/ou qualidade do produto, o fornecedor se compromete a fornecer outro produto.
- 5.5 O prazo da referida contratação será vigente até o fornecimento total dos produtos licitados ou de 12 (doze) meses, caso os produtos não sejam solicitados em seu montante total.
- 5.6 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 A CONTRATA obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede e de assistência técnica autorizada.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (05) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

6.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3.10 Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada.

6.3.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até os locais indicados pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes.

6.3.12 Entregar os materiais no prazo estabelecidos no termo de referência.

6.3.12 Entregar os produtos acondicionados em embalagens originais do fabricante, adequadas ao empilhamento recomendado, livre de sujidades e umidade e conter na parte externa: dados do produto, dados do fabricante, telefone do SAC, data de fabricação, prazo de validade.

6.3.13 Colocar a disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.3.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

6.2 O CONTRATANTE obriga-se:

6.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário e dar o aceite caso os bens estejam de acordo com todas as especificações do Edital e da Proposta.

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.3 As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido:

7.1.1 **Provisoriamente** em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da Notificação do Contratado, para efeito de posterior verificação da

conformidade do produto com a especificação. Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a contratada deverá substituir os produtos, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal da contratante, sem qualquer ônus ao Município.

7.1.2 **Definitivamente**, após o prazo acima mencionado mediante verificação e constatação de que o produto adequando está de acordo com as especificações do Edital.

7.1.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.1.4 O não cumprimento das condições dispostas no item acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária a ser utilizada à aquisição dos bens acima descritos será apresentada pelo setor orçamentário da Secretaria de Administração, mas podendo ser paga pela Fonte 00345 - Coronavírus (Covid-19).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor nomeado e o Secretário de Saúde, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1 Verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

11.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, denominado Gestor do Contrato.


CHRISTIANO GIUNTA BORGES
Secretário Municipal Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTES DE ENDEMIAS e USO DE EPIs.

1 - Recomendação aos Agentes de Combate de Saúde (ACS), para adequação das ações frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)

Estamos diante de uma pandemia pelo novo Coronavírus – COVID-19. Nosso desafio é informar a cada cidadão brasileiro os fatores que determinam esta doença e de que maneira podemos concentrar esforços para buscar seu controle. É necessário afastar esse perigo que ameaça a todos e que atinge com muita força os idosos e pessoas com doenças crônicas, como hipertensos e diabéticos. Sabemos que a informação correta é uma das principais estratégias. Por esse motivo, destacamos seu papel enquanto profissional integrante das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) no que compete à promoção, prevenção e controle de agravos; e ao seu papel fundamental no reforço ao atributo derivado da APS denominado orientação comunitária.

Coronavírus é uma família de vírus que pode resultar em infecções respiratórias que vão desde um resfriado até síndromes respiratórias agudas graves.

O novo Coronavírus foi nomeado como SARS- CoV-2. Este novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China).

Ainda não há informações plenas sobre a história natural da doença, nem vacinas ou medicamentos reconhecidamente seguros para tratar ou prevenir a infecção.

A transmissão do SARS-CoV-2 de humanos para humanos ocorre principalmente com o contato de gotículas da boca e do nariz (saliva, espirro, tosse ou catarro), que podem ser repassados por toque ou objetos ou superfícies contaminadas;

Em média, o período de incubação é estimado em de 5 a 6 dias, podendo variar de 0 a 14 dias. Ou seja, o vírus pode levar até 14 dias para manifestar sintomas na pessoa infectada.

O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais:

- Febre ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

014

- Tosse;
- Dispneia (falta de ar);
- Mialgia (dor muscular) e fadiga (fraqueza);
- Sintomas respiratórios superiores (espirro, tosse, dor de garganta);
- Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).

Atualmente não existe vacina para prevenção de infecção por COVID-19, a melhor maneira de prevenir é evitar a exposição ao vírus e as seguintes práticas:

- Realizar lavagem frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel, especialmente após contato direto com pessoas doentes.
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir.
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.
- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas.
- Manter os ambientes bem ventilados.
- Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença.

Nesta Pandemia quais são as competências dos Agentes Comunitários de Saúde:

- Orientar a população no peri domicílio e nas ruas sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas.
- Orientar a população para o uso de mascaras e outras ações de prevenção como barreira sanitária;
- Auxiliar a equipe na identificação de casos suspeitos.
- Auxiliar a equipe no monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, preferencialmente por telefone.
- Auxiliar no atendimento através do FAST-TRACK - "Fluxo rápido" COVID-19 (anexo 01 e 02) na identificação de pacientes sintomáticos, tomando os devidos cuidados de proteção e isolamento.
- Realizar visita domiciliar, quando necessário. A visita estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno), em lugares com boa ventilação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

015

- Orientar durante as visitas domiciliares que crianças menores de 5 anos com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmos devem ser seguidos.
- Orientar durante as visitas domiciliares que pessoas com 60 anos ou mais com sinais e sintomas respiratórios devem entrar em contato com a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmos devem ser seguidos.
- Realizar busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal.
- Organizar o fluxo de acolhimento de modo a evitar aglomeração de grupos com mais de 10 pessoas e, preferencialmente em ambientes arejados.
- Auxiliar as atividades de campanha de vacinação de modo a preservar o trânsito entre pacientes que estejam na unidade por conta de complicações relacionadas ao covid-19, priorizar os idosos.
- Realizar atividades educativas na unidade enquanto os pacientes aguardam atendimento.
- Apoiar a equipe nas atividades administrativas e de prevenção desenvolvidas na unidade saúde.

Visitas Domiciliares:

As visitas domiciliares são uma importante ferramenta para informar, mas, para a realização desta atividade é importante considerar alguns cuidados para garantir a segurança do paciente e do profissional.

- Não realizar atividades dentro domicílio. A visita estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno).
- Priorizar visita aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, doença cardíaca, imunossuprimidos, entre outras). Por serem grupo de risco, são os que precisam de mais cuidado também.
- Manter distanciamento do paciente de no mínimo 2 metros não havendo possibilidade de distanciamento.
- Higienizar as mãos com álcool em gel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, garantir uso de EPI apropriado.

2 - Recomendação aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)

Tendo em vista o Plano de Ação para medidas não farmacológicas instituído pelo Ministério Saúde em 13 de março de 2020, que tem por objetivo reduzir o risco de transmissão do Coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde recomenda atenção às medidas a serem observadas para as atividades de controle de zoonoses, incluindo as visitas domiciliares, durante o período de vigência da urgência do COVID-19;

- I. O Agente de Combate a Endemias (ACE) que apresentar qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar etc.) ou febre, deve permanecer em isolamento seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
- II. Quando o ACE identificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar etc.) OU febre, deve imediatamente informar ao responsável pelo COVID-19 no seu município;
- III. Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos.
- IV. Para realização de visita domiciliar deverá considerar:

Não realizar atividades no intra domicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);

Deve ser priorizada a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika).

Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias. O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças. A recomendação desta orientação deverá ser realizada a distância mínima de 2 (dois) metros ou por interfone;

Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex.

Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;

Adicionalmente exige-se o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita;

Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.

Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.

Atividades realizadas ou apoiadas por ACE e que possam ser adiadas devem ser interrompidas durante o período de vigência da emergência do COVID-19.

Importante destacar que alguns pontos de apoio dos ACE estão localizados dentro das Unidades Básicas de Saúde (UBS), desta forma orienta-se que os ACE evitem área interna das UBS ou, quando possível, este ponto de apoio seja alterado para outra localização.

Ressaltamos que a realidade em situações de epidemia é bastante dinâmica e os processos de trabalho necessitam de constante reavaliação e planejamento em conformidade com os fluxos, protocolos e notas técnicas vigentes, atualizados frequentemente.

É importante estar atento para a classificação da atividade desenvolvida nos espaços e serviços de saúde para que sejam identificadas as medidas de proteção indicadas para cada tipo de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - Recomendação para uso de Mascaras em locais públicos na atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)

Considerando a Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Considerando a necessidade de proteção respiratória dos profissionais de saúde é confrontada com o desabastecimento do mercado, uma vez que não se trata de um fenômeno epidemiológico regional, e sim de uma pandemia mundial;

Grandes são as dificuldades encontradas não apenas para a aquisição de máscaras cirúrgicas, mas também para a aquisição das matérias-primas usualmente empregadas na produção destes artigos (folha de São Paulo);

Inúmeras iniciativas têm surgido no âmbito nacional, propondo a produção para uso próprio em serviços de saúde. Entretanto a dificuldade para aquisição destes materiais convencionais tem sido um grande entrave para o sucesso destas produções em pequena escala;

A dificuldade na aquisição de máscaras e suas matérias primas tem sido sentida em todo o território nacional.

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais **nos serviços de saúde** conforme a (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que as unidades de serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

019

Nas últimas semanas, órgãos internacionais de saúde, como o CDC e o ECDC, passaram a recomendar o uso de máscaras de tecido pela população geral para uso em ambientes externos como estratégia complementar no controle da epidemia de SARS-CoV-2, o novo Coronavírus,

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa;

É importante ressaltar que o uso das máscaras caseiras **é mais uma intervenção que deve ser implementada junto às medidas básicas** recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde para evitar a circulação do vírus:

Devemos usar todas as medidas:

- **Lavagem ou higienização das mãos:** lavar com água e sabão ou higienizar com álcool em gel a 70% todas as superfícies das mãos, frequentemente por 20 a 30 segundos; – **Proteção de Mucosas:** Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas ou higienizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Isolamento domiciliar e distanciamento social:** manter a restrição de contatos com pessoas e ambientes externos (ficar em casa), evitar contato próximo mantendo distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas que estiverem espirrando ou tossindo, evitar aglomerações;
- **Etiqueta respiratória:** cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável quando tossir ou espirrar;
- **Cuidado com o ambiente:** manter ambientes bem ventilados, evitar compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, pratos, copos ou garrafas), limpar objetos e superfícies (cadeiras, mesas, telefones, teclados, chaves, maçanetas, entre outros) regularmente com desinfetantes comuns.

Considerando que as ações desenvolvidas pelos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias são essenciais;

Considerando que não dispomos de Mascaras Cirúrgicas suficientes para suprir a demanda geral;

Considerando que o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias são nas ruas e com considerações de segurança;

Recomendamos o uso de Mascaras de Tecidos conforme orientação do Ministério da Saúde nas determinações abaixo:

Quantidade de Máscara de Tecido por Agentes:

Cada máscara pode ser utilizada por até 02 (duas) horas; depois desse tempo será necessário trocar. Considerando essas orientações, a quantidade recomendada para cada pessoa é:

1 - Quem estiver em contato diário com pessoas em ambientes externos em período integral de trabalho ou estudo (8 horas) precisará de pelo menos 04 (quatro) máscaras em tecido para troca a cada 2 horas de uso;

Como colocar e retirar a máscara:

- 1 - Lavar as mãos com água e sabão antes de colocar a máscara;
- 2 - Colocar a máscara amarrando os cordões atrás da cabeça e da nuca ou prendendo o elástico atrás das orelhas, evitando tocar na parte de dentro ou na frente da máscara ou cruzar as tiras ou o elástico (neste caso, a máscara não ficará bem ajustada ao rosto);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - Ajustar a máscara cobrindo totalmente o queixo e o nariz;

4 - Evitar tocar na máscara ou falar constantemente depois de colocada, pois pode contaminar ou umedecer (deverá ser trocada se estiver úmida);

5 - Antes de retirar, lavar as mãos com água e sabão, tocando a máscara somente pelo elástico ou cordões, evitando tocar na parte da frente ou dentro da máscara.

6 - Após retirar, lavar novamente as mãos com água e sabão ou higienizar álcool em gel a 70%.

Como Higienizar as máscaras:

1 - Retirar as máscaras usadas durante o período de trabalho ou estudo da sacola plástica e a que foi utilizada durante o deslocamento para local de residência;

2 - Colocar imersas por trinta (30) minutos em solução desinfetante: – 10 ml de água sanitária para 500 ml (1/2) litro de água potável (é o mesmo que 1 parte de água sanitária para 50 partes de água potável)

3 - Após deixar de molho por trinta (30) minutos, enxaguar abundantemente em água potável;

4 - Lavar com água e sabão após o enxague;

5 - Colocar para secar preferencialmente ao sol e, se possível, em local de pouca circulação;

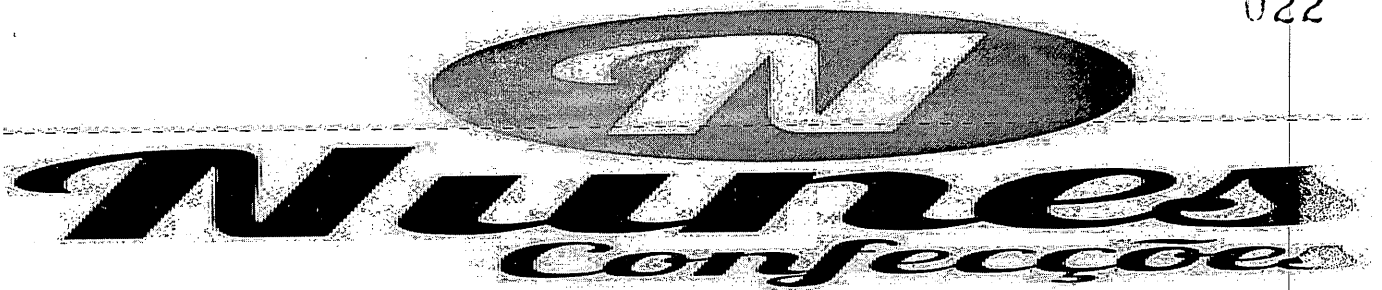
6 - Passar com ferro elétrico bem quente antes de utilizar novamente.

Fontes:

- 1 – Nota informativa nº 3/2020-cggap/desf/saps/ms
- 2 – SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (Ministério da Saúde). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde. 2020. 33p. http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ver03.pdf
- 3 – Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus. Ministério da Saúde 2020. 3- WHO. Q&A on Coronavírus, 2020.

Curiúva, 23 de abril de 2020.

Christiano Giunta Borges
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA -PR

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria
Orçamento para o item descrito abaixo:

1000 UNID - MASCARA EM TECIDO LAVAVEL COM MODELO COM ELASTICO ,
NA COR BRANCA CONFORME SOLICITADO.

VALOR UNITARIO DE R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos).

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.900,00(Um mil novecentos reais).

RAZÃO SOCIAL: NUNES CONFECÇÕES
FONE: 43 991534353/996047192
CNPJ:27.319.859/0001-14

Validade da proposta de 60 dias.

Certos de sua valiosa colaboração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

APUCARANA/PR, 27 DE ABRIL DE 2020.

NUNES CONFECÇÕES
CNPJ 27.319.859/0001-14
Rua Salvador Usso, 377
Apucarana - PR
Fone: (43) 99604-7192

VANDERLEI APARECIDO NUNES
RG Nº: 9741861-6 SESP/PR
CPF: 053.429.989-05
PROCURADO



Saude Curiuva <admsaudecuriuva@gmail.com>

Orçamento de mascaras de pano - Curiuva2 mensagens

Saude Curiuva <admsaudecuriuva@gmail.com>

27 de abril de 2020 às 13:42

Para: marcelozap1@hotmail.com

Boa tarde, solicito orçamento para 1000 unidades de máscaras em tecido lavável com modelo elástico, na cor branca.

Atenciosamente, Paula Valle
Setor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Curiúva
(43) 3545-8646

marcelozap1@hotmail.com <marcelozap1@hotmail.com>

28 de abril de 2020 às 14:36

Para: Saude Curiuva <admsaudecuriuva@gmail.com>

Boa tarde

Segue orçamento solicitado.

1000 und de máscaras em tecido lavável com modelo elástico, na cor branca.

Valor unit: R\$ 2,54

Entrega 20 dias

Pagamento 28 dias

Att

Marcelo Zap
[Citação ocultada]

ORÇAMENTO

À Secretaria Municipal de Curiúva
Prefeitura Municipal de Curiúva

1000 Mascaras de Tecido.....Unit: 3,00.....Total 3.000,00

Sapopema 24/04/20200

Amélia Kora dos Santos

AMELIA KAVA DOS SANTOS
CNPJ: 09.015.977/0001-57

ITEM	PRODUTO	QTD.	Nunes Confecções	Marcelo Zap	Amélia Kava	TOTAL
1	Máscaras em tecido lavável com modelo elástico, na cor branca.	1.000	R\$ 1,90	R\$ 2,54	R\$ 3,00	R\$ 1.900,00
						R\$ 1.900,00



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

026

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021869442-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.319.859/0001-14**

Nome: **ELIANE GONCALVES FRIAS 07332259931**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.319.859/0001-14**Razão Social:** ELIANE GONCALVES FRIAS 07332259931**Social:****Endereço:** R SALVADOR USSO 377 / JARDIM AVIAÇÃO / APUCARANA / PR /
86812-526

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020**Certificação Número:** 2020030204192437376952

Informação obtida em 06/05/2020 09:56:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIANE GONCALVES FRIAS 07332259931
CNPJ: 27.319.859/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:26:20 do dia 05/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2020.

Código de controle da certidão: **B1BA.B62C.DF06.ECF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIANE GONCALVES FRIAS 07332259931 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.319.859/0001-14

Certidão nº: 10363989/2020

Expedição: 06/05/2020, às 10:03:04

Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIANE GONCALVES FRIAS 07332259931 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.319.859/0001-14, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ELIANE GONCALVES FRIAS 07332259931

Nome do Empresário

ELIANE GONCALVES FRIAS

Nome Fantasia

NUNES CONFECÇOES

Capital Social

2.500,00

Número Identidade

108214333

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

073.322.599-31

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/03/2017

Números de Registro

CNPJ

27.319.859/0001-14

NIRE

41-8-0509233-5

Endereço Comercial

CEP

86812-526

Logradouro

RUA SALVADOR USSO

Número

377

Bairro

JARDIM AVIACAO

Município

APUCARANA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

16/03/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente

Atividade Principal (CNAE)

14.12-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Ocupações Secundárias

Fabricante de partes de roupas profissionais - facção, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

14.13-4/03 - Facção de roupas profissionais

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Comerciante independente de artigos de colchoaria

47.54-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho

47.55-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

Comerciante independente de artigos esportivos

47.63-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

Comerciante independente de tecidos

47.55-5/01 - Comércio varejista de tecidos

Comerciante independente de artigos de armarinho

47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Comerciante independente de

47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

brinquedos e artigos recreativos

Papeleiro(a) independente

47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

Comerciante independente de materiais de construção em geral

47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo
ME06148525

Número do Identificador
00007332259931

Data de Emissão
10/09/2019



Prefeitura Municipal de Curiúva

Solicitação 102/2020

Termo de Referência

F. 001/2020

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
102	Aquisição de Material	06/05/2020	1

Solicitante		Processo Gerado
Código	Nome	Número
2402-3	CHRISTIANO GIUNTA BORGES	0/2020

Local	
Código	Nome
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão		Pagamento
Código	Nome	Forma
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	APÓS EMISSÃO DE EMEP

Entrega		Prazo
Local		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		30 Dias

Descrição:
 AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO LAVÁVEL COM MODELO ELÁSTICO, NA COR BRANCA DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CONFORME A LEI 13.969, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E A PORTARIA 327, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECEM MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DE RISCOS E TRANSMISSÃO E CONTÁGIO NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS.

Justificativa:
 CONF. MEM. 610/2020 - S.M.S.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
003561	MÁSCARA EM TECIDO LAVÁVEL	UN	1.000,00	1,90	1.900,00
	MÁSCARA EM TECIDO LAVÁVEL COM MODELO ELÁSTICO, NA COR BRANCA.				
TOTAL					1.900,00

TOTAL GERAL	1.900,00
--------------------	-----------------


 LUCIA RAMOS NOGUEIRA DA COSTA
 Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

1) AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Tendo em vista as solicitações de nº. 102/2020 do referido objeto, solicito a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação em tela, referente ao Processo administrativo 45 /2020.

Em 06/05 /2020.

AELITON MACIEL

Presidente Da Comissão de Licitação

(1) AO SETOR DO CONTROLE INTERNO

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, parecer sobre o processo administrativo e análise do processo de Inexigibilidade de licitação.

Em 06/05 /2020.

AELITON MACIEL

Presidente Da Comissão de Licitação

(2) À DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre o processo administrativo e análise do processo de Inexigibilidade de licitação, conforme segue expediente encaminhado pela Secretaria de:

_____, o qual se encontra apensado.

Em ____ / ____ /2020.

AELITON MACIEL

Presidente Da Comissão de Licitação

(3) AO GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista a solicitação de compra do referido objeto, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação em tela informada pelo Departamento de Contabilidade, solicito a Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO para contratação e realização do procedimento licitatório.

Em ____ / ____ /2020.

AELITON MACIEL

Presidente Da Comissão de Licitação

(4) AO SETOR DE LICITAÇÕES

Autorizo a realização do procedimento licitatório na forma da Lei cabível, para a contratação em tela e determino a este Setor de Licitações para que realize os devidos procedimentos para a efetivação da referida contratação.

Em ____ / ____ /2020.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Curiúva

Solicitação 102/2020

Termo de Referência

033

Solicitante

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
102	Aquisição de Material	06/05/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2402-3	CHRISTIANO GIUNTA BORGES	0/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	APÓS EMISSÃO DE EMEP	
Órgão		Prazo	
Código	Nome		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	30 Dias	
Entrega			
Código	Nome		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

Descrição:

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO LAVÁVEL COM MODELO ELÁSTICO, NA COR BRANCA DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CONFORME A LEI 13.969, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E A PORTARIA 327, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECEM MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DE RISCOS E TRANSMISSÃO E CONTÁGIO NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS.

Justificativa:

CONF. MEM. 610/2020 - S.M.S.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
003561	MÁSCARA EM TECIDO LAVÁVEL	UN	1.000,00	1,90
	MÁSCARA EM TECIDO LAVÁVEL COM MODELO ELÁSTICO, NA COR BRANCA.			
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.301.0004.2021 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA			
02608	00345 CORONAVÍRUS (COVID-19)			
	Do Exercício		1.000,00	1.900,00
TOTAL				1.900,00
TOTAL GERAL				1.900,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.10.301.0004.2021	1.900,00
Cod 02608 Fonte 00345 G.Fonte E	1.900,00

Geraldo de Mello.
Emissor

**PREFEITURA DE CURIÚVA – PR.**

AV. ANTÔNIO CUNHA, 80 – CENTRO – CURIÚVA - PR

Fone: (43) 35451222 E-mail: controleinterno@curiuva.pr.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER 44/2020 – CI.****AO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA.****Nesta.****Ref.: Processo Administrativo 45/2020 – Dispensa de Licitação para Aquisição de Máscaras de Tecido Lavável destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.**

Na data de 06/05/2020 foi enviado a pelo Departamento de Licitações a esta controladoria o Processo Adm. 45/2020 que tem como objeto a Dispensa de Licitação para Aquisição de Máscaras de Tecido Lavável para atender a demanda da secretaria municipal de saúde em razão do enfrentamento a pandemia do corona vírus – COVID - 19.

Anexo aos autos constam:

01 – Portaria nº 068/2020 designando servidores para constituírem a Comissão de Licitações para o ano/exercício 2020;

02 – Mem. Nº 509/2020 de 06/05/2020 do Departamento de Compras para o Departamento de Licitações solicitando tal procedimento;

03 – Mem. Nº 610/2020 de 24/04/2020 da Secretaria Municipal de Saúde para o Departamento de Compras solicitando tal aquisição juntamente com o seu termo de referência;

04 – Os orçamentos exigidos por lei justificando que o valor a ser dispensado esta de acordo com os preços praticados no mercado;

A empresa que apresentou o menor valor foi a ELIANE GONÇALVES FRIAS 07332259931 – CNPJ: 27.319.859/0001-14, a qual apresentou os documentos necessários para habilitação e estão anexos ao processo.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às



PREFEITURA DE CURIÚVA – PR.

AV. ANTÔNIO CUNHA, 80 – CENTRO – CURIÚVA - PR

Fone: (43) 35451222 E-mail: controleinterno@curiuva.pr.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

No processo encaminhado a esta Controladoria Interna, ressaltando, portanto que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente aquisição e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros das compras e destinações dos produtos e (ou) serviços entendidos como necessários.

A análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado a esta controladoria pelo Departamento de Licitação.

Há informação através do setor de contabilidade com data de 06/05/2020 informando que **HÁ EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TAL CONTRATAÇÃO.**

Ressalva:

1 - Não há anexo ao processo parecer jurídico.

Conclusão:

Logo após enviado ao Setor Jurídico para análise e emissão de parecer sendo este favorável, esta controladoria atesta a Regularidade do presente Processo até a presente data.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Curiúva, 07 de maio de 2020.

Atenciosamente

Marcelo José Braga Rosa
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1 - RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a regularidade jurídica referente ao processo em epígrafe, em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação em questão tem como objeto a aquisição de máscaras de tecido, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Contam nos autos: Portaria nº 068/2020, por meio da qual foram nomeados os membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2020; Manifestação do Departamento de Compras para o Departamento de Licitações, solicitando a aquisição do objeto; Manifestação da Secretaria interessada, solicitando o procedimento de aquisição, além do respectivo termo de referência; Manifestação do Departamento de Contabilidade, por meio da qual, certifica a existência de dotação e recursos orçamentários para a despesa; Parecer da Controladoria Geral do Município.

Realizada a pesquisa de preços, a empresa que apresentou o menor preço por unidade foi ELIANE GONÇALVES FRIAS 0733225991 (CNPJ nº 27.319.859/0001-14). Por fim, verifica-se que a indigitada empresa apresentou toda a documentação necessária para a habilitação.

2 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como regra geral, a contratação pela Administração Pública Direta ou Indireta exige a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim redigido:

ESTADO DO PARANA

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Atendendo à determinação constitucional, o legislador infraconstitucional disciplinou a matéria na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública. O legislador ordinário prevê na lei comum as hipóteses em que a licitação poderá ser dispensável ou inexigível, a primeira no artigo 24 e a segunda no artigo 25, ambos da Lei 8.666/1993.

Conforme inteligência combinada dos artigos 24, II, artigo 23, II, ambos da Lei 8.666/93, cumulados com artigo 1º, II, do Decreto n. 9.412/2018, é dispensável a licitação para compras de valor de até R\$ 17.600, 00 (dezessete mil e seiscentos reais).

O artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, prevê a dispensa de licitação quando a contratação for de serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23 da mesma lei, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

(...)

ESTADO DO PARANA

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

(...)

Por sua vez, o Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação tratadas no art. 23 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

(...)

Pode-se extrair dos dispositivos acima que a hipótese de dispensa de licitação para compras tem como limite o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

No caso em tela, verifica-se que o valor contratado perfaz a importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), de modo que o objeto da licitação enquadra-se perfeitamente na hipótese de dispensa. Evidentemente, o procedimento escolhido para a contratação é absolutamente regular.

Além disso, deve ser registrado que a pessoa jurídica contratada demonstrou regularidade fiscal e trabalhista, por meio das certidões anexadas aos autos.

Aproveitando-se o ensejo, verifica-se que já se providenciou o crédito pelo qual correrá a despesa referente

ESTADO DO PARANÁ

ao objeto pretendido, atendendo-se ao disposto no artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93; no artigo 60, da Lei 4320/64 (Lei do Orçamento); e no artigo 16, §4º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais determinam a ilegalidade na realização de despesa sem prévio empenho.

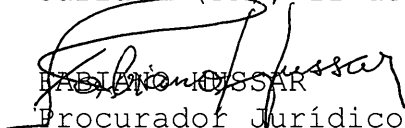
3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, opina-se pela POSSIBILIDADE da contratação direta com a empresa ELIANE GONÇALVES FRIAS 0733225991 (CNPJ nº 27.319.859/0001-14), por ser hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Por derradeiro, importante registrar que este parecer abordou exclusivamente a possibilidade de dispensa/inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão sobre o mérito da contratação é discricionária do Chefe do Executivo (juízo de oportunidade e conveniência). Os aspectos eminentemente técnicos da licitação (cálculos, pesquisa de preços no mercado fornecedor, existência de dotação orçamentária, definição do objeto no que tange à qualidade, e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto) são de inteira responsabilidade dos servidores competentes, a quem incumbe observar as normas legais de regência e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior exame do órgão de Controle Interno (artigo 74, da Constituição Federal e artigo 113 da Lei nº 8.666/93).

É o parecer.

Curiúva (PR), 11 de maio de 2020.


FABIANO JUSSAR
Procurador Jurídico
OAB/PR 66.351



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

040

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

Fica dispensada de licitação na forma do Inciso II, Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada que tem por objeto a aquisição de máscaras em tecido lavável com modelo elástico, na cor branca destinadas aos profissionais de saúde, conforme a lei 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a portaria 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos e transmissão e contágio no enfrentamento do novo corona vírus.

CREDOR: ELIANE GONÇALVES FRIAS

CNPJ: 27.319.859/0001-14

ENDEREÇO: Rua Salvador Usso, Jardim Aviação, CEP: 86812-526 – APUCARANA-PR.

DOTAÇÃO: 10.301.0004-2021 3.3.90.30.28.00

VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

DATA: 11.05.2020


AELITON MACIEL
PRESIDENTE DA CPL


VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Secretário


ANA MARIA GUSMÃO SOARES
Membro


NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA**

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000

CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222

CURIUVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	11/05/2020 16:27:29	Ano	2020
Categoria	Licitações	Subcategoria	Dispensa de Licitação
Descrição do Arquivo	Termo de Ratificação Dispensa de Licitação 19/2020		

Dados do Certificado digital

Titular	MUNICIPIO DE CURIUVA	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2		
Data de Expedição	27/01/2020	Data de Validade	26/01/2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICADO EM: 11/05/2020
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em: 11/05/2020 16:27:46

042

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO VII | Publicação Nº 7156 | segunda-feira, 11 de maio de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

Fica dispensada de licitação na forma do Inciso II, Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada que tem por objeto a aquisição de máscaras em tecido lavável com modelo elástico, na cor branca destinadas aos profissionais de saúde, conforme a lei 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a portaria 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos e transmissão e contágio no enfrentamento do novo corona vírus.

CREDOR: ELIANE GONÇALVES FRIAS

CNPJ: 27.319.859/0001-14

ENDEREÇO: Rua Salvador Usso, Jardim Aviação, CEP: 86812-526 – APUCARANA-PR.

DOTAÇÃO: 10.301.0004-2021 3.3.90.30.28.00

VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

DATA: 11.05.2020

AELITON MACIEL
PRESIDENTE DA CPL

VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Secretário

ANA MARIA GUSMÃO SOARES
Membro


NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP-Brasil. Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 11/05/2020
Av. Antônio Cunha, 81 - Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 - Curiúva - Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do
site www.curiuva.pr.gov.br.